



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 02/2023 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 24 de Março de 2023. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – MARÇO/2023

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	14.004	1958/2014	ALBERTO CAVALHEIRO FILHO	Edificou rampa de concreto em área de transição de manguezal, e sobre a faixa de praia, na Rua Baldicero Filomeno, nº 4958, Ribeirão da Ilha. Decisão: Pela improcedência do recurso.
02	10.730 10.295	1235/2011	MAURILIO CRESCÊNCIO NUNES E BONIFÁCIO NUNES	Colocação de cobertura a menos de 30 metros das margens da lagoa, considerada como área de preservação permanente, NON AEDIFICANDI na Avenida das Rendeiras s/n – Entrada sem denominação nº 1367, Lagoa da Conceição. Decisão: Pelo conhecimento e desprovimento do recurso com a confirmação da decisão de primeira instância cuja implementação da pena de demolição deverá ficar restrita tão somente às novas estruturas (bar de alvenaria de 80m² e trapiche de 80m²) mencionadas na condenação.
03	14.262	1189/2014	CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA	Por ter realizado aterro próximo ao curso d'água e suprimindo a vegetação. Estrada Caminho dos Açores, nº350, Santo Antônio de Lisboa. Decisão: Pela declaração de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da lei 9605/98 remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

04	13.390	1374/2014	VINICIUS DA COSTA AVILA	<p>Por ter construído casa de alvenaria a 10 metros do curso d'água em zoneamento APL, na Rua João Henrique Gonçalves, nº1359. Canto dos Araçás.</p> <p>Decisão: Pela procedência do recurso, para: (1) reformar a decisão em 1º grau, por total ausência de provas, e; (2) determinar a anulação do AIA 13.390 e arquivamento do Processo I 001374/2014. Diante da possibilidade de ocorrência de danos ambientais no local dos fatos, RECOMENDA-SE o envio de ofício à Superintendência da FLORAM para que promova a devida Ação Civil Pública reparatória, se assim for do entendimento da Fundação.</p>
05	12.266	1540/2012	FÁBIO NATANOEL JOSÉ MACHADO (CLAUDIO SALGADO)	<p>Construção de deck e trapiche de madeira a margem da Lagoa da Conceição. Rua Laurindo Januário da Silveira, nº 2931. Lagoa da Conceição.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento de ofício da ilegitimidade passiva do Recorrente, Fábio N. J. Machado, devendo o processo retornar para notificação do julgamento de primeira instância do autuado, Cláudio Salgado. Cabe a FLORAM avaliar a incidência da prescrição da pretensão punitiva e eventual ação civil pública para reparação do dano ambiental.</p>
06	9.073 9.074 9.076 9.082 11.554	907/2012	JEFERSON AFONSO LEWIS ESSWEIN	<p>Construção de muro e colocação de aterro em APP. Área de Preservação Permanente. Rua Cônego Valmor Castro, s/n (ao lado nº 591) – Lagoinha Ponta das Canas.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.</p>